



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 1.119, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

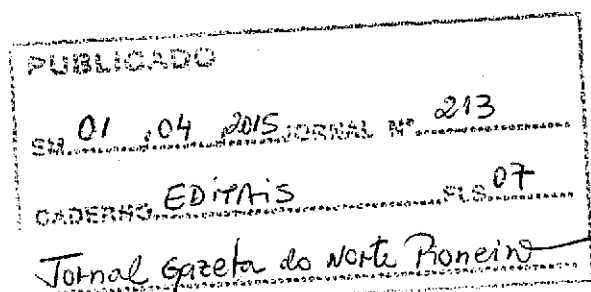
Art. 1º Esta Lei altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 813, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 1.119, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

Secretaria	Número de Bolsas-estágio
Procuradoria Jurídica	02
Secretaria Municipal de Administração	09
Secretaria Municipal de Finanças	03
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	03
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30
Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.	01
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	03
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.	03
TOTAL	60

PUBLICADO	
EM 01/04/2015	JORNAL Nº 213
CADERNO EDITAIS	FLS 07
Jornal Gazeta do Norte Pioneiro	